LEI nº 771 - de 27 de novembro de 1964.

Modifica a Lei nº 647, de 21/12/62 que concede pensão aos filhos menores do ex-Prefeito IRIS FERRARI VALLS

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A pensão de que trata a Lei Municipal nº 647, de 21 de dezembro de 1.962, fica elevada para cinquenta por cento, do valor do salário mínimo da região, a cada um dos beneficiários.

Parágrafo único. Toda vez que for decretado novo salário mínimo, a pensão fica automaticamente reajustada.

Art. 2° Servirá de recurso para atender a despesa desta Lei, o provável saldo orçamentário que se verifica neste exercício.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de novembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo